

86877 2870



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

PRIMEIRA COMISSÃO ESPECIAL REVISORA DE TÍTULOS DE TERRAS

RIO DE JANEIRO, D. F.

PCERTT Kandun. Cr. 0020/2019
2019.1.1 01683-26

DISTRIBUIÇÃO

Prosa Vicente de Matos

M. A. - PRIMEIRA COMISSÃO ESPECIAL REVISORA DE TÍTULOS DE TERRAS

M. A. - GABINETE DO MINISTRO

4.094

15-8-44.

X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X

PRIMEIRA COMISSÃO ESPECIAL REVISORA DE TITULOS DE TERRAS

Sr. Diretor da Divisão de Terras e Colonização

A fim de que esta Comissão possa solucionar o assunto de que trata o processo PCERTT 2 870/39, referente a terras situadas no Município de Pirai, Estado do Rio de Janeiro, em que é interessada ROSA VICENTE DE MATTOS, incluso vos remetemos o mencionado processo, solicitando-vos providencias no sentido de ser informada a situação das terras a que se refere a requerente, em relação às sesmarias já estudadas pela Secção de Engenharia dessa Divisão.

Atenciosas saudações.

A Comissão,

4589

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

9-4-45

X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X

X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X

PRIMEIRA COMISSÃO ESPECIAL REVISORA DE TÍTULOS DE TERRAS

Sr. Diretor do Serviço do Patrimônio da União

Em face do disposto no artº 32 do Decreto-lei nº 893 de 26-11-1938, incluso vos remetemos o processo PCERTT 2 870/39, para o devido cumprimento da decisão desta Comissão, relativa a terras situadas em Pirai, Estado do Rio de Janeiro, em que é interessada ROSA VICENTE DE MATOS.

Atenciosas saudações

A Comissão,

PCERTT 2 870-Reqüerente- ROSA VICENTE DE MATOS: A Comissão julga legalmente desmembrados do patrimônio nacional e, por isso, não sujeitos às disposições do Decreto-lei nº 893, de 26-11-1938, os dois alqueires de terras no sítio "Araujos", situado em Rosa Machado, Município de Pirai, do Estado do Rio de Janeiro, em que a requerente é interessada, por estarem compreendidos na sesmaria de FRANCISCO CARNEIRO GILRALES, concedida em 23-8-1764, já estudada por esta Comissão. Remeta-se o processo ao S.P.U., para os devidos fins.

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

*Aprovado em sessão de hoje
Rio 2-4-45*

a) Plínio

a) Henrique

a) Luciano

RELATÓRIO

ROSA VICENTE DE MATOS, sem declarar o caracter em que o fazia, em cumprimento ao disposto no artº 2º do decreto-lei nº 893, de 26-11-1938, apresentou uma

"Certidão, passada pelo serventuário do 2º Ofício da cidade de Pirai, de que revendo, em seu cartorio, os autos de inventario do finado ALEXANDRE DE MATOS SIQUEIRA, de quem foi inventariante sua cjuva, D. FRANCISCA MARIA DA CONCEIÇÃO, processado no ano de 1908, dos autos às fls. 69-V e 70, consta o pagamento feito ao herdeiro MATEUS VICENTE DA SILVEIRA, de seu quinhão de Rs 291.554, hoje Cr\$291,55, constituido, entre outros bens, por dois alqueires de terras no sitio denominado "Araujos" e dois alqueires no sitio denominado "Palmares", tendo sido o pagamento julgado por sentença do doctor Juiz de Direito da Comarca de Pirai em 15 de junho de 1909.

Convidada a requerente, primeira a fazer a prova de interesse que tem nas terras partilhadas a MATEUS VICENTE DA SILVEIRA e depois a esclarecer a qual das duas glebas de terras descritas na partilha queria referir-se em seu requerimento, bem assim em que distrito do municipio de Pirai estão situadas os dois alqueires referidos afim de que pudessem ser individuados, juntou

"Certidão passada pelo escrivão distrital e oficial do Registro Civil do 1º distrito do municipio de Pirai, de que, revendo em seu cartorio os livros de assentamentos de casamentos, no de nº 2, sob o termo de nº 2, às fls. 3 e verso consta que aos 3 dias de fevereiro de 1894 receberam-se em matrimonio MATEUS VICENTE DA SILVEIRA e ROSA DE MATOS SILVEIRA, esta filha legitima de ALEXANDRE DE MATOS SIQUEIRA e FRANCISCA MARIA DA CONCEIÇÃO"

e esclarecem que seu requerimento refere-se apenas aos dois alqueires de terras, no "Sitio dos Araujos", situado em Rosa Machado, municipio de Pirai, Estado do Rio de Janeiro, os unicos que continuam na sua propriedade, visto terem sido vendidos os dois alqueires do sitio "Palmares", antes da vigencia do decreto-lei nº 893, a JOAQUIM SOUZEIRA DA SILVA.

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

Solicitada a audiência da D.T.C. sobre a situação dos dois alqueires de terras no "Sítio Araujos", informou aquela divisão ficarem compreendidas na sesmaria de FRANCISCO CARNEIRO GIRALDES, concedida em 23-8-1764, já estudada pela PCERTT, pelo que es tão legalmente desmembradas do patrimônio nacional, e, por isso, não sujeitas às disposições do mencionado decreto-lei, devendo o processo ser remetido ao S.P.U. para os devidos fins.

Rio de Janeiro, 26 de Março de 1945

LUCIANO PEREIRA DA SILVA

- Relator -

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

RELATÓRIO

ROSA VICENTE DE MATOS, sem declarar o carater em que o fazia, em cumprimento ao disposto no artº 2º do decreto-lei nº 893, de 26-11-1938, apresentou uma

"Certidão, passada pelo serventuário do 2º Ofício da cidade de Pirai, de que revendo, em seu cartorio, os autos de inventario do finado ALEXANDRE DE MATOS SIQUEIRA, de quem foi inventariante sua ciuva, D. FRANCISCA MARIA DA CONCEIÇÃO, processado no ano de 1908, dos mesmos às fls. 69-V e 70, consta o pagamento feito ao herdeiro MATEUS VICENTE DA SILVEIRA, de seu quinhão de Rs 291.554, hoje Cr\$291,55, constituindo, entre outros bens, por dois alqueires de terras no sitio denominado "Araujos" e dois alqueires no sitio denominado "Palhares", tendo sido o pagamento julgado por sentença do doutor Juiz de Direito da Comarca de Pirai em 15 de junho de 1909.

Convidada a requerente, primeira a fazer a prova do interesse que tem nas terras partilhadas a MATEUS VICENTE DA SILVEIRA e depois a esclarecer a qual das duas glebas de terras descritas na partilha queria referir-se em seu requerimento, bem assim em que distrito e municipio de Pirai estão situadas os dois alqueires referidos a fim de que pudessem ser individuados, juntou

"Certidão passada pelo escrivão destrital e oficial do Registro Civil do 1º distrito do municipio de Pirai, de que, revendo em seu cartorio os livros de assentamentos de casamentos, no de nº 2, sob o tombo nº 2, às fls. 3 e verso consta que aos 3 dias de fevereiro de 1894 receberam-se em matrimonio MATEUS VICENTE DA SILVEIRA e ROSA DE MATOS SILVEIRA, esta filha legitima de ALEXANDRE DE MATOS SIQUEIRA e FRANCISCA MARIA DA CONCEIÇÃO"

e esclarecem que seu requerimento refere-se apenas aos dois alqueires de terras, no "Sitio dos Araujos", situado em Rosa Machado, municipio de Pirai, Estado do Rio de Janeiro, os unicos que continuam na sua propriedade, visto terem sido vendidos os dois alqueires do sitio "Palhares", antes da vigencia do decreto-lei nº 893, a JOAQUIM NOGUEIRA DA SILVA.

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

Solicitada a audiência da D.F.C. sobre a situação dos dois alqueires de terras no "Sitio Araujos", informou aquela divisão ficarem compreendidas na sesmaria de FRANCISCO CARNEIRO GIRALDES, concedida em 23-8-1764, já estudada pela PCERTT, pelo que estão legalmente desmembradas do patrimônio nacional, e, por isso, não sujeitas às disposições do mencionado decreto-lei, devendo o processo ser remetido ao S.P.U. para os devidos fins.

Rio de Janeiro, 26 de Março de 1945

LUCIANO FERREIRA DA SILVA

- Relator -